



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23079.210450/2020-52.

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BENS MÓVEIS Nº 200/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA E DA SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A.

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, por intermédio da Reitoria, com sede à Av. Pedro Calmon, 550, 2º andar, Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP. 21.941-904, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pela Reitora, DENISE PIRES DE CARVALHO, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, inscrita no CPF nº 875.998.487-20, portadora da Carteira de Identidade nº 60626546 - IFPRJ, doravante denominada **DONATÁRIA**, e a SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A (Em Recuperação Judicial), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.521.090/0001-27, sediado(a) na Av. Presidente Antonio Carlos, nº 51, Andar 3/5/6/7, na cidade e estado do Rio de Janeiro, doravante designada **DOADORA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.210450/2020-52 e em observância às disposições do Decreto nº 9764, de 11 de abril de 2019, de, e da Instrução Normativa nº05, de 12 de agosto de 2019, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Doação com Encargos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação com encargos, pelo(a) DOADORA a DONATÁRIA, de equipamentos de laboratório no valor de R\$ 870.271,00 (oitocentos e setenta mil, duzentos e setenta e um reais) (“DOAÇÃO”), conforme equipamentos e quantidades especificadas no Anexo I deste Contrato de Doação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato de Doação será de seis (6) meses, a conta da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de termo aditivo assinado pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO E DA DESTINAÇÃO

3.1. A DONATÁRIA, neste ato, declara para todos os fins que aceita a Doação que ora lhe é atribuída, bem como eventuais encargos a ela vinculados.

As Partes acordam que a destinação total da Doação será para a realização de diagnóstico molecular do COVID-19 com a realização de teste por RT-PCR ou outras enfermidades que eventualmente surjam e afetem Macaé e região pelos próximos anos.

3.2. Estes testes serão realizados a partir de protocolo de encaminhamento de pacientes estabelecidos por um comitê técnico-científico, que irá operar de acordo com regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.1. A DOADORA se compromete a adquirir e realizar a entrega dos equipamentos listados no Anexo 1 até o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

3.2.2. A DONATÁRIA deverá dar início a utilização dos equipamentos até 10 (dez) dias contados da data de recebimento dos equipamentos doados.

3.2.3. Fica acordado entre as Partes que, no caso do término do projeto, os equipamentos, objeto da presente Doação, deverão ser utilizados em projetos similares e/ou da mesma região e/ou da indústria do petróleo.

3.3. Em consonância com o que rege o artigo 553 do Código Civil, fica determinado que a Doação deverá ser utilizada pela DONATÁRIA, única e exclusivamente, para o fim determinado no item 3.2 acima, sob pena de nulidade do ato e revogação, de pleno direito, da presente doação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá à DONATÁRIA:

- a) Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens ora doados;
- b) Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- c) Empregar a Doação conforme este Contrato de Doação, prestando contas e mantendo em dia a transparência;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da DOADORA nas dependências dos órgãos ou entidades, sempre que solicitado pela DOADORA;

- e) Apresentar relatórios mensais ou sempre que solicitado à DOADORA com o detalhamento da utilização dos bens ora doados, bem como dar acesso à DOADORA aos seus registros de utilização e outras questões concernentes à aplicação da Doação;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DOADORA;
- g) Comunicar a DOADORA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto;
- h) Franquear as instalações do Laboratório do NUPEM para a realização de auditoria “in loco” dos equipamentos doados em data a ser escolhida pela DOADOR(A), a qual será comunicada o(a) DONATÁRIO(A) com a antecedência de 24 horas;
- i) Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude do presente Contrato de doação, observado o disposto na Cláusula 6.

4.2. Caberá a DOADORA:

- a) Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DONATÁRIO(A);
- b) Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;
- c) Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Na hipótese de a DOADORA não efetuar a aquisição e entrega dos equipamentos no prazo contido na cláusula 3.2.1, poderá a DONATÁRIA resolver o presente contrato quanto ao equipamento porventura não entregue, permanecendo vigente esse instrumento quanto aos demais equipamentos.

5.2. Sem prejuízo de seu direito de pleitear indenização nos termos deste Contrato e/ou da legislação aplicável, a DOADORA poderá resolver este instrumento por justa causa, mediante envio de notificação com efeito imediato à DONATÁRIA, em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) falsidade ou irregularidade de quaisquer das declarações prestadas pela DONATÁRIA no presente Contrato;
- (ii) caso a DONATÁRIA não forneça as informações solicitadas e/ou não realize a prestação de contas, conforme estabelecido na Cláusula 4.1 do presente Contrato;
- (iii) caso a DONATÁRIA descumpra com as obrigações e declarações estabelecidas na Cláusula Décima Primeira (“Das Condutas Éticas”); ou
- (iv) descumprimento pela DONATÁRIA do encargo a que se refere a Cláusula Terceira do presente Contrato.

5.2.1. Em caso de resolução contratual com base nas hipótese previstas nos subitens (iii) e (iv), da cláusula 5.1 acima, a DONATÁRIA obriga-se desde já a devolver, dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, a Doação à DOADORA, acrescido de taxa de depreciação a ser informada na referida notificação. Caso a devolução não seja feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, incidirá, sobre a taxa de depreciação, juro de mora de 1% (um) ao mês.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DAS DIVULGAÇÕES

6.1. Poderá a DONATÁRIA, após a entrega dos bens objeto da doação, divulgar o nome da DOADORA nos seus veículos de comunicação, (website do referido projeto, bem como em entrevistas e comunicados com o fim específico de divulgar o apoio da DOADORA à DONATÁRIA, assim como a DOADORA poderá divulgar a doação através de seus veículos de comunicação interna, website, mídias sociais, associações, e para o público em geral.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Contrato, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. A DONATÁRIA se responsabiliza pela adequada utilização dos recursos, bem como garante que as contratações sejam realizadas conforme a lei, respeitando os riscos reputacionais, principalmente aqueles relacionados à fraude e corrupção, sob pena de revogação da Doação objeto deste Contrato.

9.2. A DONATÁRIA se abstém de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, e mão-de-obra análoga à escrava, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de revogação do Contrato.

9.3. O presente Contrato refere-se apenas às Doações, não estabelecendo entre as Partes nenhuma forma de sociedade, “joint venture”, associação, parceria, representação, agenciamento, responsabilidade solidária ou conjunta pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, nem qualquer vínculo empregatício ou trabalhista entre si, e/ou seus funcionários, e a outra parte, tampouco relação de

subordinação, entre uma Parte e os empregados da outra, obrigando-se cada uma das Partes ao cumprimento das disposições legais respectivas e pertinentes.

9.4. As Partes acordam que à DOADORA caberá única e exclusivamente a doação com encargo à DONATÁRIA nos termos ora pactuados, e que a efetiva aplicação da Doação será de integral e exclusiva responsabilidade da DONATÁRIA. Assim, as Partes reconhecem que, em hipótese alguma, a DOADORA terá qualquer responsabilidade relacionada às atividades da DONATÁRIA, inclusive, sem exceção, por quaisquer eventuais contingências e responsabilidades que possam delas decorrer, direta ou indiretamente, a qualquer título e a qualquer tempo.

9.5. A DOADORA, em hipótese alguma, será responsável por inspeções, avaliações periódicas, instalações, testes, manutenção, reparos, revisões, fornecimento de peças sobressalentes, substituições, entre outras atividades relacionadas a verificação e preservação da adequada condição física e operacional dos equipamentos ora doados, com exceção apenas de suas responsabilidades de doadora atinentes à doação com encargos, de acordo com a legislação aplicável.

9.6. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que caberá única e exclusivamente à DONATÁRIA o pagamento de todos os encargos decorrentes da legislação vigente, a qualquer tempo, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou tributária em geral, em decorrência do presente Contrato, incluindo, mas não limitado, ao Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, se aplicável.

9.7. A DONATÁRIA compromete-se a manter a DOADORA, seus associados, diretores e prepostos, isenta de toda e qualquer responsabilidade quanto à indenização por perdas e danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado a terceiros em razão do exercício de suas atividades, pela titularidade dos bens, seu uso e gozo, respondendo pela negligência, imperícia ou imprudência, ato ilícito seu, de seus diretores, prepostos, empregados e/ou contratados, no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, inclusive, sem limitação, na hipótese de demanda judicial ou administrativa proposta por órgãos públicos de qualquer esfera (federal, estadual e/ou municipal).

10. CLÁUSULA DEZ - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A DOADORA poderá, durante a vigência deste Contrato, fornecer DADOS PESSOAIS pertencentes aos seus colaboradores. DADOS PESSOAIS são quaisquer informações relativas a um colaborador identificado ou identificável, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados. Desta forma, qualquer processamento de DADOS PESSOAIS será feito de acordo com os termos desta Cláusula e da legislação aplicável.

10.2. A DONATÁRIA implementará todas as medidas de segurança apropriadas para proteger DADOS PESSOAIS contra destruição, alteração, divulgação ou acesso (incluindo acesso remoto), seja acidental, ilegal ou não autorizada. A DONATÁRIA protegerá os DADOS PESSOAIS contra todas as outras formas de processamento ilegal, incluindo coleta, transferência ou processamento além do estritamente necessário para o desempenho do escopo deste Contrato.

10.3. A DONATÁRIA informará imediatamente à Doadora no caso de qualquer destruição, alteração, divulgação ou acesso (incluindo acesso remoto) de DADO PESSOAL, seja acidental, ilegal ou não autorizada.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS CONDUTAS ÉTICAS

11.1. Declarações e Garantias:

11.1.1. A DONATÁRIA declara que todas as informações que forneceu ou fornecerá durante a due diligence, incluindo todas as informações fornecidas em resposta ao Questionário e quaisquer outros pedidos semelhantes, são verdadeiras, completas e precisas.

11.1.2. A DONATÁRIA declara que não fez e que não irá fazer quaisquer pagamentos diretos ou indiretos ou conceder quaisquer vantagens a diretores, funcionários ou empregados de cliente da DOADORA ou de empresas pertencentes ao seu grupo econômico.

11.1.3. A DONATÁRIA declara realizou e que irá realizar suas atividades em observância das leis aplicáveis, incluindo especificamente a legislação brasileira anticorrupção (Leis nº 12.846/13, 8.666/93, 8.429/92, dentre outras), o U.S. Foreign Corrupt Practices Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. ("FCPA") e quaisquer outras leis anticorrupção aplicáveis ("Leis Anticorrupção").

11.1.4. A DONATÁRIA se compromete a manter livros e registros atualizados sobre todas as suas atividades realizadas em nome da DOADORA ou de sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

11.1.5. Para os fins desta Cláusula 11, aplicam-se as seguintes definições:

- (a) "Autoridade Governamental" significa qualquer entidade governamental estrangeira ou nacional em nível federal, estadual ou municipal ou de qualquer outro nível, incluindo executivo, legislativo e judiciário e qualquer departamento, agência, incluindo, ainda, entidades estatais, com controle ou participação estatal (tais como companhias estatais petrolíferas) ou de um fundo soberano.
- (b) "Funcionário Público" significa qualquer diretor ou funcionário de uma Autoridade Governamental, ou de uma organização internacional pública, ou qualquer pessoa agindo por conta ou em nome de qualquer Autoridade Governamental, ou por conta ou em nome de qualquer organização pública internacional, ou qualquer partido político, funcionário de partido ou candidato.
- (c) "Pagamento Indevido" significa o pagamento, oferta, promessa ou autorização para pagar qualquer valor a um Funcionário Público, ou para qualquer outra pessoa, e a totalidade ou parte do valor oferecido, pago, ou prometido à referida pessoa vai ser oferecido, pago, ou prometido, direta ou indiretamente, a um Funcionário Público ou a qualquer outra pessoa: (1) com a finalidade de (a) influenciar qualquer ato, decisão ou

- omissão de um Funcionário Público em ato oficial, ou (b) induzir Funcionário Público a usar sua influência junto a qualquer Autoridade Governamental para facilitar ato ou decisão de uma Autoridade Governamental, a fim de obter, reter ou encaminhar negócios ou para garantir uma vantagem indevida; ou (2) onde (a) a intenção do pagamento for a de induzir a outra pessoa a executar indevidamente uma função ou atividade ou para recompensar a outra pessoa pela execução indevida de tal função ou atividade, ou (b) a aceitação do pagamento indevido constituiria por si só a execução indevida de uma função ou atividade; ou (3) praticar qualquer ato proibido por qualquer Lei Anticorrupção aplicável.
- (d) "Terceiros" significa um representante, agente, advogado, contador, banqueiro, lobista, consultor ou outro indivíduo ou entidade utilizado pela DONATÁRIA na condução de seus negócios.

11.1.6. A DONATÁRIA declara e garante por si e em nome de seus sócios, acionistas, diretores, conselheiros, empregados ou quaisquer Terceiros agindo em seu nome, que não efetuou e não efetuará, a qualquer momento durante a execução deste Contrato, um Pagamento Indevido.

11.1.7. A DONATÁRIA declara que possui um programa de compliance, incluindo políticas, criação de procedimentos e treinamentos, eficaz na prevenção e detecção de violações da legislação aplicável, incluindo as Leis Anticorrupção. Caso a DONATÁRIA não possua um programa de compliance em vigor, A DONATÁRIA concorda em atuar e a realizar negócios em conformidade com o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção da DOADORA, fornecida à DONATÁRIA, que neste ato declara ter recebido, lido e aceito. A DONATÁRIA concorda, ainda, que quaisquer pessoas, incluindo seus empregados ou Terceiros, agindo em nome da DONATÁRIA na realização das obrigações decorrentes deste Contrato deverá cumprir um treinamento de compliance anticorrupção sugerido pela DOADORA ou, à escolha da DOADORA, providenciado pela DONATÁRIA utilizando materiais previamente aprovados por escrito pela DOADORA. O treinamento de compliance anticorrupção deverá ser efetuado anualmente. Após o treinamento, os participantes deverão assinar um certificado de compliance atestando terem cumprido o treinamento e que não têm ciência de qualquer violação ao Código de Ética e Conduta, à Política Anticorrupção ou qualquer Lei Anticorrupção.

11.1.8. A DONATÁRIA declara: (1) por si e em nome de seus sócios, acionistas, diretores, conselheiros, empregados ou quaisquer Terceiros agindo em seu nome, que não fez e não faz parte de qualquer investigação ou ação penal ou administrativa; (2) por si e em nome de seus sócios, acionistas, diretores, conselheiros, empregados ou quaisquer Terceiros agindo em seu nome, que não recebeu qualquer comunicação de qualquer entidade ou pessoa, alegando que a DONATÁRIA ou qualquer pessoa agindo em seu nome, violou uma Lei Anticorrupção; (3) que não tem conhecimento de qualquer violação ou potencial violação de qualquer Lei Anticorrupção; e (4) que a DONATÁRIA nem qualquer controladora ou subsidiária ou sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico, comunicou suposta irregularidade a qualquer Autoridade Governamental com relação a eventual violação de uma Lei Anticorrupção.

11.1.9. A DONATÁRIA declara e garante que não utilizará a Doação recebida, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato, da DOADORA ou por qualquer outra parte, em violação às disposições das Leis Anticorrupção.

11.1.10. A DONATÁRIA declara e garante que não representará a DOADORA perante qualquer órgão público ou privado.

11.2. Direitos da DOADORA:

11.2.1. Se houver razões para a DOADORA acreditar que a DONATÁRIA ou qualquer pessoa agindo em seu nome, efetuou um Pagamento Indevido ou que violou qualquer declaração ou garantia contida nesta Cláusula, a DOADORA poderá não efetuar a entrega dos equipamentos à DONATÁRIA nos termos deste Contrato, até o momento em que DOADORA verificar que nenhuma violação ocorreu. A DOADORA não será responsabilizada por eventual reclamação, perda ou dano causado à DONATÁRIA relativamente à decisão da DOADORA de não efetuar a entrega dos equipamentos na forma desta Cláusula.

11.2.2. Se houver razões para a DOADORA acreditar que a DONATÁRIA ou qualquer pessoa agindo em seu nome, fez um Pagamento Indevido ou que violou qualquer declaração ou garantia contida nesta Cláusula, a DOADORA terá o direito, e não a obrigação, de auditar, às suas próprias custas, os registros contábeis e outros documentos e informações da DONATÁRIA que DOADORA ou seus representantes julguem relevantes para investigar eventual violação. A DONATÁRIA envidará seus melhores esforços para que uma auditoria seja realizada nos termos do presente parágrafo, tornando disponível todas as informações da DONATÁRIA, de seus sócios, acionistas, funcionários, executivos, diretores ou qualquer terceiro agindo em seu nome, para avaliação da DOADORA ou de seus representantes.

11.2.3. Se a DOADORA entender, de boa-fé, que ocorreu um Pagamento Indevido ou qualquer outra violação de declaração ou garantia contida nesta Cláusula, a DOADORA tem o direito de declarar imediatamente rescindido o presente Contrato, mediante notificação por escrito à DONATÁRIA. Neste caso, qualquer entrega de equipamento pendente à DONATÁRIA será automaticamente cancelada e todos os equipamentos doados, tidos como em violação à declaração e garantia, devem ser imediatamente ressarcidos à DOADORA.

11.3. Indenização:

11.3.1. O dever de indenizar imputável à DONATÁRIA, nos termos desta Cláusula, inclui quaisquer atos ou omissões praticados por seus conselheiros, diretores, funcionários, representantes e Terceiros agindo em seu nome, inclusive com relação a qualquer violação das declarações e garantias efetuadas nos termos da Cláusula 11.1 deste Contrato.

11.3.2. A obrigação de defender, indenizar e isentar de responsabilidade sobreviverão ao término deste Contrato, incluindo aquelas decorrentes de violação das declarações e garantias efetuadas nos termos da Cláusula 11.1 deste Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Os bens doados estão sendo ofertados pela DOADORA, sem coação ou vício de consentimento.

12.2. Este Contrato constitui o acordo final entre as Partes superando e substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos que se refiram a esta doação.

12.3. Os bens doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

12.4. A DOADORA declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

12.5. As informações confidenciais que os contratantes tiverem acesso em decorrência do ora contratado não poderão, em qualquer hipótese, serem reveladas a terceiros, salvo aquelas intrinsecamente relacionadas aos negócios objetos da doação.

12.6. O presente Contrato obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

12.7. Quaisquer alterações no presente Contrato somente terão eficácia se realizadas através de aditivo contratual firmado por escrito pela Partes.

12.8. Se qualquer das cláusulas deste Contrato ou parte dela for considerada nula ou ineficaz, por decisão judicial, tal decisão não afetará a validade e eficácia das demais cláusulas, que subsistirão e serão consideradas plenamente válidas e eficazes como se a cláusula nula ou ineficaz tivesse sido eliminada, e se qualquer termo deste Contrato for conflitante com quaisquer normas e regulamentos, as Partes procurarão de boa-fé negociar a modificação deste Contrato, preservando, na medida do possível, sua real intenção.

12.9. O presente Contrato não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da DOADORA.

12.10. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável.

12.11. A eventual aceitação, por uma das Partes, da inexecução, pela outra, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada apenas como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas, ou ao direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

12.12. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidas, permitidas ou decorrentes deste Contrato, por qualquer das Partes à outra, deverão ser feitas por e-mail com aviso de recebimento, e dirigidos para os endereços indicados:

(a) se para a DOADORA:
SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A.
At. VALDIR MOREIRA BUFON e JOSÉ AUGUSTO FERNANDES FILHO
Email: lsenna@theconstellation.com

(b) se para a DONATÁRIA:
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
At. Divisão de Gestão Patrimonial/SGP/PR6/UFRJ
Email: dgp@pr6.ufrj.br

13. CLÁUSULA TREZE - LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. A relação das Partes de acordo com este Contrato, incluindo, sem limitação, a interpretação, o cumprimento e a execução deste Contrato e qualquer disputa ou controvérsia de qualquer natureza que surja entre as Partes em decorrência deste Contrato ou com respeito ao mesmo ou a sua execução, incluindo qualquer remédio judicial para tal disputa ou controvérsia, será regida exclusivamente pelas leis brasileiras.

13.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato de Doação será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2020.

.....
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

DONATÁRIA

DENISE PIRES DE CARVALHO
REITORA

.....
SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A. (Em Recuperação Judicial)

DOADORA

VALDIR MOREIRA BUFON
DIRETOR ESTATUTÁRIO

.....
SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S.A. (Em Recuperação Judicial)

DOADORA

JOSÉ AUGUSTO FERNANDES FILHO
DIRETOR ESTATUTÁRIO

Testemunhas:

Nome: Taiana Fortunato Araújo

RG: 6058369 SSP/MG

CPF: 013.310.726-46

Nome: Silvia Bastos Nunes Ruggeri

RG: 12537236-7, expedida pelo Detran/RJ

CPF: 102.151.997-90



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Biodiversidade e Sustentabilidade



ANEXO I

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QNT
01	Micro Centrifuga Refrigerada Fresco 21 c/ Rotor 24X 1.5/2.0 230V – Datamed	01
02	ULTRA FREEZER -80°C MODELO 8940086D - 549 LITROS - Datamed	01
03	CABINE BIOSSEGURANCA FLUXO VERTICAL 1386 CLASSE II A2 Datamed	01
04	NT 362 - Banho Seco 220V - Nova Técnica	01
05	EPMOTION®5073MC - Eppendorf	01
06	FERRAMENTA DE DISPENSAÇÃO TS50 – Eppendorf	01
07	FERRAMENTA DE DISPENSAÇÃO MONOCANAL TS300 – Eppendorf	01
08	FERRAMENTA DE DISPENSAÇÃO TM300 -8 CANAIS – Eppendorf	01

09	FERRAMENTA DE DISPENSAÇÃO TM50 – Eppendorf	01
10	TIP HOLDER 73 – Eppendorf	01
11	THERMO RACK TMX – Eppendorf	01
12	RESERVATÓRIO 30ML – Eppendorf	01
13	RESERVATÓRIO 100ML – Eppendorf	01
14	RESERVOIR RACK MODULE PCR – Eppendorf	01
15	ADAPTADOR MAGNÉTICO – Eppendorf	01
16	ADAPTADOR TÉRMICO PARA PCR – Eppendorf	02
17	PONTEIRAS EXCLUSIVAS PARA EPMOTION FAIXA 1-50µL - Eppendorf	20
18	PONTEIRAS EXCLUSIVAS PARA EPMOTION FAIXA 20-300µL – Eppendorf	20

Minuta_Final_Contrato_de_Doacao_de_Equipamentos.pdf

Código do documento 5b314dcd-333e-4f85-8fda-31d13c9e37b4

Assinaturas



DANIELE BOECHAT KONIG PINHEIRO
DAPINHEIRO@theconstellation.com
Assinou

DANIELE BOECHAT KONIG



DENISE PIRES DE CARVALHO:87599848720
Certificado Digital
reitoria@reitoria.ufrj.br
Assinou



VALDIR MOREIRA BUFON
valdir@theconstellation.com
Assinou

VALDIR MOREIRA BUFON



José Augusto Fernandes Filho
josea@theconstellation.com
Assinou



Silvia Bastos Nunes Ruggeri
sbnunes@theconstellation.com
Assinou como testemunha



TAIANA FORTUNATO ARAUJO:01331072646
Certificado Digital
taianafortunato@pr6.ufrj.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

14 Jul 2020, 10:37:51

Documento número 5b314dcd-333e-4f85-8fda-31d13c9e37b4 **criado** por ROBERTO CATHARINO (Conta 665783b5-ea22-4770-a6ca-5d9bfb2c01fb). Email :rcatharino@theconstellation.com. - DATE_ATOM: 2020-07-14T10:37:51-03:00

14 Jul 2020, 10:41:54

Lista de assinatura **iniciada** por ROBERTO CATHARINO (Conta 665783b5-ea22-4770-a6ca-5d9bfb2c01fb). Email: rcatharino@theconstellation.com. - DATE_ATOM: 2020-07-14T10:41:54-03:00

14 Jul 2020, 10:59:35

DANIELE BOECHAT KONIG PINHEIRO **Assinou** - Email: DAPINHEIRO@theconstellation.com - IP: 177.12.29.0 (177.12.29.0 porta: 42996) - **Geolocalização: -22.8995419 -43.115439599999995** - Documento de identificação informado: 042.032.147-00 - DATE_ATOM: 2020-07-14T10:59:35-03:00

14 Jul 2020, 15:34:51

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DENISE PIRES DE CARVALHO:87599848720 **Assinou**



Email: reitoria@reitoria.ufrj.br. IP: 146.164.80.21 (146.164.80.21 porta: 60114). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,OU=AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=23681765000130,OU=Certificado PF A3,CN=DENISE PIRES DE CARVALHO:87599848720. - DATE_ATOM: 2020-07-14T15:34:51-03:00

14 Jul 2020, 15:57:39

VALDIR MOREIRA BUFON **Assinou** (Conta 35f573d9-e278-403b-ae0-7aa9efd7019a) - Email: valdir@theconstellation.com - IP: 200.95.191.130 (vpngw.qgog.com.br porta: 58728) - **Geolocalização: -23.5628 -46.6546** - Documento de identificação informado: 883.282.527-91 - DATE_ATOM: 2020-07-14T15:57:39-03:00

14 Jul 2020, 17:12:23

JOSÉ AUGUSTO FERNANDES FILHO **Assinou** (Conta c2902244-f87e-4511-95b8-eea0c63e5288) - Email: JOSEA@theconstellation.com - IP: 179.199.200.130 (179-199-200-130.user.veloxzone.com.br porta: 9408) - **Geolocalização: -13.0037646 -38.4612371** - Documento de identificação informado: 002.819.564-72 - DATE_ATOM: 2020-07-14T17:12:23-03:00

14 Jul 2020, 17:29:26

SILVIA BASTOS NUNES RUGGERI **Assinou como testemunha** - Email: sbnunes@theconstellation.com - IP: 189.94.54.19 (189-94-54-19.3g.claro.net.br porta: 9494) - Documento de identificação informado: 102.151.997-90 - DATE_ATOM: 2020-07-14T17:29:26-03:00

14 Jul 2020, 17:41:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TAIANA FORTUNATO ARAUJO:01331072646 **Assinou como testemunha** Email: taianafortunato@pr6.ufrj.br. IP: 201.17.124.0 (c9117c00.virtua.com.br porta: 60168). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,OU=AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=Certificado PF A3,CN=TAIANA FORTUNATO ARAUJO:01331072646. - DATE_ATOM: 2020-07-14T17:41:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):f9e97c3bf51f4ee30c65f18f6cfe21828a040a20012a0fd91c12118b3ebed8c
(SHA512):67e2bd979b224f20e3cc74d4731ef0531de09749c6586b4b19fc55bfe0b1e72f897183837d44d4f71c35192d9e50662427a7f8fe969259cbe9f19b1b0cce206f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/07/2020 | Edição: 136 | Seção: 3 | Página: 65

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal do Rio de Janeiro/Pró-Reitoria de Gestão e Governança/Superintendência Geral de Patrimônio

EXTRATO DE DOAÇÃO

Contrato de Doação Com Encargos nº 200/2020, Processo SEI/UFRJ nº 23079.210450/2020-52. Doadora: Serviços de Petróleo Constellation S.A. (em recuperação judicial) - CNPJ nº 30.521.090/0001-27. Donatária: Universidade Federal do Rio de Janeiro - CNPJ nº 33.663.683/0001-16. Objeto: equipamentos de laboratório destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, no valor de R\$870.271,00. Fundamentação Legal: Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 12 de agosto de 2019. Vigência: seis meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes. Data de assinatura: 14/07/2020. Assinam: pela Doadora: Valdir Moreira Bufon e José Augusto Fernandes Filho, Diretores Estatutários; pela Donatária: Denise Pires de Carvalho, Reitora.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.